



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11**

**DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**APROVADO**  
**POR UNANIMIDADE**  
**EM 04/08/2020**  
**J. M. F.**  
**PRESIDENTE**

Dispõe sobre o retorno das atividades e atualização dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Novo Coronavírus – COVID 19 – no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo Corona vírus – COVID 19;

Considerando a declaração da infecção humana pelo COVID-19 como pandemia, em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Consideração a adoção, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, pela Câmara dos Deputados e por outros órgãos públicos federais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID 19;

Considerando o Decreto Municipal nº 039, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, à pandemia do corona vírus COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 048, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública decorrente do enfrentamento à pandemia do corona vírus COVID-19, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;

Considerando o Decreto Municipal nº 050, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;

Considerando o Decreto Municipal nº 053, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;

Considerando o Decreto Municipal nº 054, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;

Considerando o Decreto Municipal nº 057, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19),



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;

Considerando o Decreto Municipal nº 059, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;

Considerando o Decreto Municipal nº 64, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;

Considerando o Decreto Municipal nº 68, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a atualização das medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, revoga o Decreto Municipal nº 064, e dá outras providências;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades desta Câmara Legislativa, preservando a saúde das pessoas que trabalham e circulam nas dependências da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos nesta Resolução o retorno das atividades e a atualização dos procedimentos e das regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

Art. 2º - Fica reestabelecido nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá o retorno das seguintes atividades:

I - realizações de eventos coletivos não relacionados às atividades das Sessões Plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes, e as de rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa;

II – realizações de Sessões Especiais, Solenes e Audiências Públicas;

III - atividades de capacitação e treinamento promovidas pelo CAC; e

IV – o atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, do Poder Legislativo;

Art. 3º - Fica permitido o acesso do público externo às Sessões Plenárias, às reuniões de Comissões Permanentes e aos demais eventos Parlamentares.

§1º - a quantidade de pessoas nas Sessões Plenárias, reuniões de Comissões Permanentes e nos demais eventos Parlamentares será reduzida a 50% (cinquenta por cento) do número de pessoas que o local abrange, a fim de evitar aglomeração e respeitar o distanciamento social.

§2º - É proibida a entrada de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá sem o uso de máscara de proteção individual.

Art. 4º - Fica permitida a apresentação de requerimento para realização de Sessões Especiais, Solenes e audiências públicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º - Fica permitida a emissão de bilhetes de passagens aéreas e diárias e a autorização de afastamento para qualquer viagem por motivo de prevenção à infecção do COVID 19.

Art. 6º - Ficam mantidos os procedimentos estabelecidos nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 01, de 19 de março de 2020, no caso de Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19.

Art. 7º - Serão adotadas as seguintes medidas internas de enfrentamento à pandemia do COVID-19:

- I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo;
- II – fornecer alternativas de higienização, como água e sabão ou, álcool em gel 70%;
- III – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cidadão;
- IV – uso obrigatório de máscara de proteção individual.

Art. 8º - A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução.

Art. 9º - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 10 - As medidas de que trata esta Resolução vigorarão por tempo indeterminado, sujeitas a reavaliação a propagação do COVID-19 em âmbito nacional e estadual e, caso necessário, a vigência deste será prorrogada.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ,**  
aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

CÂMARA M. DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
Rosangela Aparecida F. Pinto  
Presidente

CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ  
Edivano João de Sousa  
Vice - Presidente

CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ  
Maria Leila Silva Pontes  
Primeira Secretária

CÂMARA M. DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
Cláudia D. Ferreira Tavares  
Segundo Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**NOTA OFICIAL**



A Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, vem a público comunicar que, em decorrência dos acontecimentos relacionados à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), decidiu fundamentada na Resolução nº 11, de 04 de agosto de 2020, oriunda desta Casa de Leis, entre outros, retornar as atividades nas dependências da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, tais como: realizações de eventos coletivos não relacionados às atividades das Sessões Plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes, e as de rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa; realizações de Sessões Especiais, Solenes e Audiências Públicas; atividades de capacitação e treinamento promovidas pelo CAC; e o atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, do Poder Legislativo.

Será permitido o acesso do público externo às Sessões Plenárias, às reuniões de Comissões Permanentes e aos demais eventos Parlamentares, desde que com uso obrigatório de máscara de proteção individual e seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cidadão.

Estas medidas vigorarão por prazo indeterminado.

*Rosangela Aparecida T. F.*  
Rosangela Aparecida T. F.  
Presidente